

COOPERATIVA DE ENSINO DE OURINHOS

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em:
12/07/1995**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Registrado sob o nr. 800

Livro nr. A-4

Folhas: 101, 102 e 103

C.EO = COOPERATIVA DE ENSINO DE OURINHOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL ARTIGO 1º

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS ARTIGO 2º

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS, ADMISSÃO,
DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES Arts. 3º ao 11

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO Arts. 12 ao 20

CAPÍTULO V

DO CAPITAL Arts. 21ao 23

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO ARTIGO 24

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL Arts. 25 ao 34

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL E ORDINÁRIA ARTIGO 35

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Arts. 36 e 37

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Arts. 38 ao 41

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA Arts. 42 ao 48

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL Arts. 49 ao 52

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES ARTIGO 53

CAPÍTULO XIV

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS,
DAS SOBRAS E DAS PERDAS Arts. 54 ao 61

CAPÍTULO XV

DOS LIVROS Arts. 62 e 63

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO Arts. 64 e 65

CAPÍTULO XVII

DA LIQUIDAÇÃO Arts. 66 e 69

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES Artigo 70

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Arts. 71 ao 74

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

Artigo 1º - A Cooperativa de Ensino de Ourinhos, C.E.O, fundada em 12/07/1995, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria, é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais pertinentes e tem:

I – Sede, Administração e foro jurídico no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, com endereço à rua Duque de Caxias, nº 131, 1º andar, sala 1, cento, CEP: 19900-000.

II – Área de atuação, para efeito de admissão de Cooperados, Ourinhos e municípios adjacentes;

III - O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivos:

I – Promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, principalmente no campo da educação e cultura relativos aos filhos, dependentes legais ou aqueles propostos pelo cooperado;

II – Criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidade e graus, em consonância com a legislação brasileira;

III – Promover um trabalho pedagógico-educacional, mediante colaboração mútua com pessoas e entidades similares, públicas ou privadas;

IV – Adquirir e vender material escolar para uso dos Cooperados, educandos e funcionários, sem objetivar lucros;

V – Admitir alunos de ambos os sexos sem discriminação e não utilizar critérios elitistas ou seletivos sócio-econômicos, religiosos ou raciais;

VI – Estimular o aperfeiçoamento técnico-profissional para os Cooperados, filhos, dependentes legais ou propostos e funcionários da Cooperativa;

VII – Participar de campanhas de expansão do cooperativismo.

Parágrafo único: São incompatíveis com os fins da Cooperativa o intuito de lucro e a obtenção de vantagens pessoais.

CAPÍTULO III

DOS COPERADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, como Cooperado, toda pessoa física com interesse no processo educacional, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração e que concorde com as disposições deste Estatuto;

Parágrafo único: - O numero de Cooperados será no mínimo 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para tornar-se Cooperado o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e assinará com outros dois associados proponentes;

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o Livro de Matrícula;

Parágrafo 2º - A subscrição das cotas-partes do capital pelo Cooperado e sua assinatura no Livro de Matrícula completam a admissão na Cooperativa;

Parágrafo 3º - O Cooperado poderá integralizar as cotas-partes subscritas a vista ou em parcelas mensais;

Parágrafo 4º - As formas de pagamento parcelado e sua atualização monetária ficarão a cargo do Conselho de Administração, observadas as disposições legais.

Parágrafo 5º - Os direitos e deveres dos alunos matriculados na escola mantida pela Cooperativa serão estabelecidos em regimento interno, baixado pela Diretoria Executiva e homologado pelo conselho de Administração.

Artigo 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das liberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia.

Artigo 6º - São direitos dos Cooperados:

I – Matricular seu filho, dependente legal ou proposto nos cursos e atividades culturais oferecidas pela Cooperativa.

II – Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e a voto, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;

III – Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

IV – Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal, salvo se mantiver vínculo empregatício com a Cooperativa. O cooperado só adquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício fiscal em que tenha deixado o emprego:

V – Desligar-se da Cooperativa quando lhe convier;

VI – Solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral;

VII – Utilizar as instalações da Cooperativa destinadas à biblioteca e atividades artísticas, culturais e desportivas, na forma do regimento que a Diretoria Executiva baixar;

VIII – Pedir, justificadamente, ao Presidente da Cooperativa, a convocação de Assembléia Geral e Extraordinária;

IX – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos Cooperados que estiverem com suas obrigações estatutárias.

X – Sugerir ou propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração providências de interesse da Cooperativa;

Parágrafo 1º - As matrículas previstas no inciso I serão nominativas e intransferíveis;

Parágrafo 2º - É vedado aos Cooperados receber sob qualquer forma ou pretexto, bonificações, dividendos ou vantagens pelo capital integralizados na Cooperativa;

Parágrafo 3º - Na abertura de venda de cotas, o Cooperado e o ex-cooperado terão preferências, nessa ordem, sobre os demais, na aquisição das mesmas.

Artigo 7º - O pedido de matrícula do aluno em curso da Escola, feito por pretendente a ingressar na Cooperativa ficará condicionada à sua admissão como Cooperado.

Artigo 8º - São deveres e obrigações do Cooperado:

I – subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II – Cumprir disposição da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;

III – Cumprir pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

IV – Comparecer às reuniões pedagógicas ou administrativas da Escola para as quais for convocado, inclusive às de Pais e Mestres;

V – Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;

VI – Zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa, e contribuir para seu aperfeiçoamento, na persecução de seus objetivos educacionais.

VII – comportar-se de acordo com as normas e regulamentos da Cooperativa e da Escola.

VIII – Aprovada pelo Conselho de Administração sua proposta, o candidato deve fornecer os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral;

IX – Representar aos órgãos da Cooperativa sobre a existência de qualquer irregularidade que atende à Lei ou a este Estatuto.

Artigo 9º - O cooperado é responsável por todos os prejuízos que causar à Cooperativa;

Artigo 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os desligados, expulsos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício fiscal em que se deu o fato, mas só poderá ser invocado, depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Artigo 11º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do Cooperado tem o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12 – O desligamento do Cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O pedido de Desligamento do Cooperado só implicará no cancelamento da matrícula escolar do filho, dependente legal ou proposto se o outro cônjuge ou responsável não se interessar pela manutenção da cota.

Artigo 13 – A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de Administração, depois de reiterada notificação do infrator. Os motivos que a determinarem deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:

I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colide com seus objetivos;

II – Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III – Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou Deliberações da Cooperativa;

Parágrafo 2º - A expulsão do aluno por motivo disciplinar implica na não renovação de sua matrícula. Porém, não implica no desligamento dos seus pais, ou responsáveis, do quadro cooperativo;

Parágrafo 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 4º - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o interessado a sua eliminação. O Cooperado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Artigo 14- A exclusão do Cooperado será feita:

I - Por morte;

II – Por incapacidade civil não suprida.

III – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do Cooperado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso o disposto no “caput” do artigo 13.

Artigo 15 - O Cooperado que, a critério da Diretoria Executiva, tiver comportamento prejudicial aos interesses da Cooperativa ou dos Cooperados, ou que de alguma forma prejudicar a Cooperativa, moral, financeira ou materialmente, poderá ser notificado para justificar-se, podendo ser:

I - Advertido, por escrito;

II – Suspenso até 90 (noventa) dias;

III – Excluído do quadro de Cooperados.

Parágrafo 1º - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seus atos;

Parágrafo 2º - A advertência ou suspensão de Cooperado não prejudicará a frequência de seus filhos, dependentes legais ou propostos às atividades escolares.

Artigo 16 - A punição a membro do quadro cooperativo será aplicado em sindicância iniciada mediante portaria baixada pelo Presidente do conselho de Administração, na qual exporá o fato imputado ao Cooperado remetendo-lhe cópia de portaria, com notificação pessoal.

Parágrafo 1º - Na mesma portaria, o Presidente designará 3 (três) Cooperados para formar a Comissão de Sindicância, que conduzirá a apuração da infração;

Parágrafo 2º - Se o interessado não apresentar defesa, a sindicância correrá a revelia;

Parágrafo 3º - A Comissão de Sindicância dará parecer de mérito e o Presidente aplicará a penalidade cabível, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 17 – Da decisão que impõe qualquer penalidade ao Cooperado, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pessoal da punição.

I – Recurso Ordinário para o Conselho de Administração, se a penalidade for imposta pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – Recurso Extraordinário para a Assembléia Geral Extraordinária, se a penalidade foi ratificada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 – A Exclusão do Cooperado do quadro cooperativo, implicará no cancelamento de matrícula de seu filho, dependente legal ou proposto.

Artigo 19 – A readmissão de ex-Cooperado, punido com a exclusão do quadro cooperativo, só poderá ser por ele requerida ao Conselho de

Administração, 2 (dois) anos após a decisão que a decretou, mediante a aquisição de nova cota-capital.

Parágrafo 1º - A readmissão pressupõe a liquidação de débitos acaso existentes para com a Cooperativa, e a reparação de danos ou ressarcimento de prejuízos, ocasionados pelo ato motivador da punição;

Parágrafo 2º - Antes de o Conselho de Administração decidir o pedido de readmissão, o seu Presidente poderá designar uma comissão de 5 (cinco) Cooperados titulares para até a próxima reunião de Conselho de Administração, analisar as provas e o mérito, e emitir parecer;

Parágrafo 3º - Deferida a readmissão pelo Conselho de Administração, seu Presidente baixará portaria declarando readmitido o ex-Cooperado. A readmissão do ex-Cooperado se processará como se fosse a admissão de Cooperado novo.

Artigo 20 – Os deveres de Cooperação perduram, para os Demitidos, Eliminados ou Excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária as contas do exercício fiscal em que o Cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Artigo 21 - O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo. Variará conforme o número de cotas-partes subscritas e não poderá ser inferior à R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo 1º - O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), atualizados pelo Conselho de Administração, sempre que houver necessidade, desde que obedecidas às disposições legais;

Parágrafo 2º - Ao ser admitido, o Cooperado deverá subscrever a 10 cotas-partes de Capital Social, para cada filho, dependente legal ou proposto, podendo o cooperado integralizar as cotas-partes subscritas, a vista em moeda

corrente nacional ou excepcionalmente em parcelas mensais, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira no ato da assinatura do Livro de Matrícula e as restantes reajustadas de acordo com os índices da inflação oficial;

Parágrafo 3º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperado, não poderá ser negociada, cedida ou dada em garantia. Sua subscrição, realização, cessão e transferência serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula, mediante termo que deverá conter as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

Parágrafo 4º - O Cooperado poderá doar, através de documento hábil, as cotas-partes à Cooperativa, após conclusão do curso regular freqüentado pelo seu filho, dependente legal ou proposto, cuja doação será obrigatoriamente destinada ao Fundo de Desenvolvimento;

Parágrafo 5º - O patrimônio da Cooperativa é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis e valores;

Parágrafo 6º - Para efeito de ressarcimento de danos ou prejuízos advindos de encargos jurídicos causados pelo Cooperado, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Artigo 22 – Os recursos financeiros da Cooperativa advirão:

I – Das cotas-partes de admissão paga pelo Cooperado quando admitido a ingressar na Cooperativa;

II – Dos encargos educacionais, culturais e de manutenção (anuidade, taxas e contribuições escolares) de responsabilidade dos Cooperados;

III – Dos fundos criados pela Assembléia Geral;

IV – De promoções sociais;

V – De doações, legados, subvenções ou convênios;

VI – Da aplicação eventual de seus recursos financeiros;

VII – De direitos autorais;

VIII – Da alienação de bens recebidos como ressarcimento de danos ou prejuízos advindos de encargos causados pelo Cooperado.

Parágrafo Único – Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 23 – Os valores e bens arrecadados ou recebidos pela Cooperativa serão investidos na consecução de seus objetivos educacionais.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 – São órgãos da Cooperativa:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho de Administração;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 – A Assembléia Geral dos Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse de Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração, sendo por ele presidida;

Parágrafo 2º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos

Cooperados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação de convocação não atendida;

Parágrafo 3º - Não poderá ser votado na Assembléia geral o Cooperado que:

I – Tenha sido admitido após sua convocação;

II – esteja na infrigência de qualquer disposição deste Estatuto;

Parágrafo 4º - Para participar da Assembléia geral os Cooperados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião; de 1h00 (uma hora) para a segunda; e de 1h00 (uma hora) para a terceira;

Parágrafo 1º - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos Cooperados;

Artigo 27 – Se ainda não houver “quorum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Artigo 28 – Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social;

III – A seqüência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de Cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 29 – É de competência da Assembléia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização;

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 30 – O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de Cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;

II – Metade mais 1 (um) dos Cooperados, em condições de votar, em segunda convocação;

III – 1/3 (um terço) dos Cooperados, em condições de votar, na terceira convocação;

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de Cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

Artigo 31 – Os trabalhos das Assembléias gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado preferencialmente pelo Vice-Presidente e pelo Diretor-Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa de ocupantes de cargos sociais presentes;

Parágrafo 1º - Na ausência do Vice-Presidente, do Diretor-Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro Cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 32 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta como os de prestação de contas, mas não ficarão impedidos de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 33 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria;

Parágrafo 1º - transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os Cooperados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Artigo 34 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação;

Parágrafo 1º - Em regra geral, a votação será aberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto se assim decidir a maioria dos presentes;

Parágrafo 2º - O que ocorrer nas Assembléia geral deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queriam fazer;

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-capital;

Parágrafo 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;

III – Eleição ou destituição de ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – escolha dos critérios de admissão de pessoal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I a IV deste artigo;

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 37 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

IV – Deliberação sobre as contas liquidantes;

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações deste artigo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos Cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembléia que o elegeu;

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau, consangüíneos ou por afinidade;

Parágrafo 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas os responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo 3º - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas suas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver retificação ou deles logrado proveito;

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração, elegerão entre si na sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 6º - Os Diretores Executivos eleitos, ao tomarem posse, deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores nos avais prestados em instrumento de crédito, destinado a investimentos e/ou capital de giro, no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembléia geral de posse solene.

Artigo 39 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo Único – O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação, tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Artigo 40 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II- Delibera validamente com presença da maioria dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos;

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente e o Diretor-Secretário serão substituídos pelo Diretor Financeiro;

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Presidente convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

Parágrafo 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias;

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas;

Parágrafo 7º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções pela Diretoria Executiva e compõem o Manual de Organização.

Artigo 41 – Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da Cooperativa;

II – Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual onde indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

V – Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria – Art. 112, da Lei Nº 5764, de 16/12/71;

VI – Deliberar sobre a admissão, desligamento, expulsão e exclusão dos Cooperados;

VII – Convocar a Assembléia Geral;

VIII – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia geral;

IX – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Parágrafo Único – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 – A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro e Diretor de Operações.

Artigo 43 – Compete à Diretoria Executiva, através de reuniões quando necessárias, com a presença de seus membros, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre as seguintes atribuições:

I- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

II – Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;

III – Indicar instituições financeiras oficiais nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

IV – Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações;

V – Atividade em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos, constituir mandatários;

Parágrafo 1º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas em forma de Instrução e Circulares, complementarão o Manual de Organização e seu Regimento Interno;

Parágrafo 2º - Para perfeita execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá ser assessorada de número suficiente de profissionais conforme estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Artigo 44 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cooperativa;

II - Verificar freqüentemente o saldo de caixa;

III - Assinar os cheques juntamente com o Diretor-Financeiro;

IV - Assinar conjuntamente com o Diretor-Secretário ou com o Diretor-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias gerais;

VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal;

VII - Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo e fora dele;

VIII - Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

IX - Proferir o voto de desempate;

X - Participar ativamente do Conselho Pedagógico Administrativo da instituição de educação.

Artigo 45 – Ao Vice-Presidente cabe assessorar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 46 – Ao Diretor-Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações se for indicado pelo Conselho;

Supervisionar as condições de guarda e segurança do Patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;

III - Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e o de utilização de recursos materiais da Cooperativa;

IV - Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da Cooperativa;

V - Coordenar os registros de chapas no Livro próprio dos interessados em concorrer às eleições para cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 47 – Ao Diretor-Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa através de contatos assíduos com o responsável pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerários, crédito e cobrança, empréstimos e financiamentos;

II- Providenciar o montante de recurso financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços ;

III- Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;

IV- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos das obrigações;

V- Substituir o Vice-Presidente e o Diretor Secretário nos seus impedimentos;

VI- Organizar ou fazer organizar, com assessoramento do contador, as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

VII- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral:

VIII- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam no devido tempo encaminhados ao conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IX- Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;

X- Verificar freqüentemente os saldos em caixa e bancos e uma vez do mês ou em menor periodicidade efetuar conferências dos boletos e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;

XI- Definir as rotinas contábeis zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

Artigo 48 – Ao Diretor de Operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Fiscalizar a qualidade e padrões de ensino ministrado nas escolas mantidas, através de assíduo com Diretores das mesmas e com membros do Conselho Pedagógico-Administrativo, do qual é membro afetivo;

II- Promover contatos e celebrar contatos, com empresas com aprovação do Conselho de Administração, para prestação de serviços de recursos humanos e operacionais.

III- Planejar e executar treinamento para associados e educandos e funcionários da Cooperativa;

IV- Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;

V- Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a Cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;

VI- Propor, programar e fiscalizar a realização dos curso preparatórios e profissionalizantes;

VII- Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da cooperativa;

VIII- Zelar pela disciplina e ordem funcional interna.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 – A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para os casos de vacância, todos os Cooperados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

Parágrafo 1º - aplicam-se ao Conselho Fiscal os impedimentos do parágrafo 1º do artigo 38 em relação aos seus membros entre si e entre o conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e votados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária que apurar as contas do exercício fiscal anterior.,

Artigo 50 – O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros;

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros titulares um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Parágrafo 5º - As reuniões deverão comparecer os Conselheiros Fiscais suplentes para assisti-las e quando necessário substituir titulares ausentes.

Artigo 51 – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento complementar dos mandatos.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I - Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração ;

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III – Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidades com os planos e decisões do Conselho de Administração.

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII – Observar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – Averiguar se há problemas com funcionários;

IX – Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecidos do ensino;

X – Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração , emitindo parecer para a Assembléia Geral.

XI - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, comunicando a este, à Assembléia Geral ou às autoridade competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros, contas documento necessários ao cumprimento das sua atribuições , poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnicos especializados, valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 – Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os associados agrupados em

chapas, contendo os nomes dos membros que tenham sido registrados no Livro próprio;

Parágrafo 1º - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrículas na Cooperativa e assinaturas, dirigido ao Diretor-Secretário, em duas vias;

Parágrafo 2º - Cada chapa no próprio requerimento deverá indicar o Cooperado responsável pelo registro da mesma no Livro próprio, perante o Diretor-Secretário ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão instruir o processo, devolvendo-lhe protocolada ao responsável pelo registro às exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no Parágrafo 8º deste artigo;

Parágrafo 3º - Cada Cooperado só poderá participar de uma chapa, prevalecendo à ordem dos registrados das chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do Cooperado já registrado por outra;

Parágrafo 4º - As 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo para o registro de chapas, será encerrado por termo do Livro de Registro de Chapas, na Sede da Cooperativa pelo Diretor-Secretário, representante do Conselho Fiscal, e responsáveis pelos registros das chapas que se fizerem presentes no ato;

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral aprovará, preliminarmente, o Regimento Interno das Eleições, que deverá obrigatoriamente dispor que caberá a uma Junta Eleitoral composta por 3 (três) Cooperados não candidatos, com funções de Presidente, Secretário e Mesário da Assembléia Geral e votações, responsáveis pela condução e apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da Ata que tratar das eleições, Cooperados presentes, cooperados volantes, votos válidos a favor de cada chapa, nulos e em branco, a composição das chapas eleitas e nomes de seus membros;

Parágrafo 6º - As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, seqüências de registros no livro próprio;

Parágrafo 7º - Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento, os seguintes documentos:

I – Declaração de bens atualizada e a última declaração do Imposto de Renda;

II – Certidões negativas expedidas a menos de 30 (trinta) dias de protesto de títulos e de Distribuição de execução cíveis e criminais;

III – Declaração de desimpedimento e parentesco de que trata a resolução nº 13 do CNC, de 15/06/76, e o presente estatuto.

IV - Declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato e que formalizará a solidariedade de que trata o artigo 38, Parágrafo 6º;

Parágrafo 8º - O Prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a 1ª (primeira) publicação do edital da 1ª (primeira) convocação da Assembléia Geral;

Parágrafo 9º - Na contagem do prazo excluir-se-á da publicação do 1º (primeiro) edital e computar-se-á o do vencimento que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XIV

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 54 - A cooperativa é obrigada a constituir:

I - Um fundo de reserva destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - Um fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus filhos, dependentes legais ou propostos, e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício anterior.

III - Um fundo de desenvolvimento, cujos recursos serão provenientes das doações previstas no parágrafo 4º, do artigo 21 deste estatuto, destinado a programas de expansão e desenvolvimento da cooperativa, tais como laboratórios, biblioteca, equipamentos pedagógicos, quadras esportivas, etc., que terá ainda além das cotas-partes do cooperado retirante, recursos oriundo de doações auxílios e subvenções.

Parágrafo Único- Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios em entidades especializadas oficiais ou não.

Artigo 55 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço, reverterem em favor do fundo de reserva:

- I** - Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
- II** - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 56 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados segundo a natureza do serviço.

Artigo 57 – As sobras líquidas serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo decisão diversa desta, na forma da Lei.

Artigo 58 – As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas pelo saldo do Fundo de Reserva;

Parágrafo Único – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após a aprovação do

balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 59 – Os fundos a que se referem os incisos “I” e “II” do artigo 55 são indivisíveis entre os Cooperados, ainda que no caso de liquidação da Cooperativa.

Artigo 60 – Os fundos de reserva destinam-se a reparar as perdas de qualquer natureza, que a Cooperativa venha sofrer, e a atender programas de seu desenvolvimento;

Parágrafo Único – Caso resulte simultaneamente prejuízo e sobras setoriais nos segmentos das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, poderá ser utilizado o Fundo de Reserva para cobrir os prejuízos dos setores deficitários e mantidas as distribuições de sobras dos setores nos quais se verificarem resultados positivos; e ainda, se insuficiente o Fundo de Reserva, os setores que apresentarem resultado positivos em relação ao total poderão ser utilizados na compensação dos setores deficitários.

Artigo 61 – Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão receber verba de representação ou pró-labore.

CAPÍTULO XV

DOS LIVROS

Artigo 62 – A Cooperativa terá os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Atas das Assembléias Gerais;

III - Atas do Conselho de Administração;

IV - Atas da Diretoria Executiva;

V - Atas do Conselho Fiscal;

VI - Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;

VII - Outros fiscais e contábeis obrigatórios;

VIII - De Registro de Chapas.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de folhas soltas, fichas ou processamento eletrônico de dados, desde que devidamente encadernados, com termos de abertura e encerramento.

Artigo 63 – No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

II - A data de sua admissão e quando for o caso, o do seu desligamento, expulsão ou exclusão;

III - A conta corrente das suas cotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 64 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I- tenha alterado a sua forma jurídica;

II- O seu número de Cooperados ficar reduzido a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do artigo 21 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem reestabelecidos;

III- Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

IV- Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 65 – A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) Cooperados, pessoas físicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do órgão a que as Cooperativas estão subordinadas.

CAPÍTULO XVII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Artigo 67 – Em caso de dissolução, o patrimônio da Cooperativa será revertido aos Cooperados, no limite valor de suas cotas e o restante será destinado a órgão público ou entidade congênere indicado pela Assembléia Geral que deliberou pela dissolução.

Parágrafo 1º - O processo de liquidação só será iniciado após audiência do órgão competente a que se subordinam as Cooperativas;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá, em qualquer época, destruir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 68 – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa e a expressão “em liquidação”.

Artigo 69 – Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do passivo.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Artigo 70 – Não poderão ser objeto de deliberações por parte da Assembléia Geral propostas que visem à alteração do artigo 2º, seus incisos e

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71 – Serão considerados Cooperados-Fundadores os que assinarem a ata de Assembléia Geral que aprovou a fundação da Cooperativa e seu estatuto.

Artigo 72 – As eleições para a constituição do 1º (primeiro) Conselho de Administração e do 1º (primeiro) Conselho Fiscal serão reguladas pela Assembléia Geral dos Cooperados-Fundadores.

Artigo 73 – Poderá o Cooperado, em virtude de comprovado impedimento, requerer ao conselho de Administração a licença na utilização da “vaga”. Esta não terá limite quanto ao tempo de duração, podendo, a pedido do Cooperado, ser renovada anualmente. Na ocorrência deste caso, o Cooperado estará desobrigado do pagamento da taxa mensal de manutenção,

porém seus direitos, deveres e obrigações não serão afetados de forma alguma.

Artigo 74 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei pelo conselho de Administração e, conforme a excepcionalidade do caso, pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado em assembléia Geral de constituição realizada nesta data.

Ourinhos (SP), em 12 de Julho de 1995.

José Anísio Rodrigues Pinheiro – Presidente

Arnaldo Nunes – advogado

OAB/SP 92.806

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.